

O INSTRUMENTO DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA APLICADOS A EMPREENHIMENTOS MINERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Flavio Erthal (ferthal@drm.rj.gov.br); Kátia Leite Mansur; Ricardo Luiz Sodré Rocha;
Hernani Nunes e Gertrudes Silva Nogueira - DRM-RJ

O instrumento dos Termos de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC veio se mostrar uma solução viável para o relativo caos do licenciamento ambiental das atividades extrativas no Estado do Rio de Janeiro, submetidas à lei estadual 1.356/88, que exige a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental para toda e qualquer atividade extrativa, sem a possibilidade de avaliação sobre a sua real necessidade pelo órgão licenciador estadual.

Esta situação, minorada por iniciativa do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro, que negociou a lei 2.535/96, criando a figura do EIA/RIMA coletivo e autorizando a sua dispensa para os casos da antiga classe II do Código de Mineração (areia, brita, saibro e materiais de uso na construção civil), continuou como obstáculo ao processo de licenciamento, dando oportunidade a uma série de iniciativas dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, além dos outros órgãos fiscalizadores concorrentes (IBAMA e polícias ambientais), reprimindo a atividade extrativa que, por sua vez, encontrava dificuldades crescentes para sua regularização.

Com o surgimento da alternativa dos TAC's, o órgão ambiental (FEEMA), atuando em conjunto com o DRM-RJ, entidades empresariais e mesmo o Ministério Público, promoveu uma série de acordos, sendo dada prioridade aos setores organizados e aos pólos minerais, em programas que objetivaram: (a) trazer o setor produtivo ao processo de regularização; (b) agilizar os procedimentos de regularização e licenciamento, com a atuação concentrada dos

órgãos; (c) obter apoio de infraestrutura, em parceria com o setor privado, para suprir as carências mapeadas; (d) licenciar as unidades em condições de operação sustentável.

Uma série de acordos foram firmados, com casos de sucesso e alguns insucessos: (a) pólo de areia em Seropédica (TAC preliminar para avaliação da área extrativa e definitivo, para o uso futuro da área), com 71 empresas (em andamento); (b) pólo cerâmico de Campos dos Goytacazes, que licenciou 158 empresas (concluído); (c) pólo de rochas de revestimento em Pádua, que reúne 174 empresas de extração e beneficiamento (assinado em março de 2004); (d) setor marmorista, que regularizou 19 serrarias e marmorarias na região metropolitana; (e) rio São João (areia), que foi interrompido por iniciativa do IBAMA; (f) pólo ceramista do Vale do Paraíba (argila e cerâmicas), que licenciou 12 empresas; (g) pólo ceramista de Itaboraí (interrompido).

Enquanto a legislação ambiental e mineral não é atualizada, os TAC's têm sido instrumento concreto para regularização das empresas em operação, impedindo o fechamento brusco das unidades e permitindo sua adequação à legislação, com o encerramento daquelas unidades que não tem condições de se adequar.

Situações isoladas, como a dificuldade de entendimento entre os poderes concorrentes, têm dificultado algumas soluções, em casos nos quais o MPF, o DNPM e o IBAMA não reconheciam a atuação estadual, fato que vem mudando, em especial, quanto ao DNPM, a partir de 2003.